

Parecer nº 8/FEAM/URA NM - CAT/2026

PROCESSO Nº 1370.01.0050162/2023-10

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 207/FEAM/URA SM - CAT/2023 PARA ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 77934086		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 29/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC	CONDICIONANTE: nº 08	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:

PA COPAM:

SITUAÇÃO:

Processo de Outorga

734/2018

Portaria Emitida

Processo de Outorga

22213/2022

Portaria Emitida

Processo de AIA

1370.01.0033867/2022-83

AIA Vinculado

EMPREENDEDOR: INALCOR ALIMENTOS LTDA		CNPJ: 25.992.256/0001-53
EMPREENDIMENTO: INALCOR ALIMENTOS LTDA		CNPJ: 25.992.256/0001-53
MUNICÍPIO: CORINTO - MG		ZONA: RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 18° 16' 28,92" S	LONG/X 44° 23' 38,385" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: SF5 - Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas		BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco SUB-BACIA: Córrego do Cardoso
CÓDIGO: D-01-02-5	PARÂMETRO Capacidade Instalada = 150 cabeças/dia	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)
		CLASSE DO EMPREENDIMENTO 5 PORTE MÉDIO

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:	
Não se aplica	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Agrônomo Artur T. F. Engenheiro Ambiental Pedro A. B. ENGENHO NOVE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	REGISTRO: CREA 1X.XX5/D CREA 1XX.XX0/D CNPJ 71.300.693/0001-86
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 218193/2022 (SUPRAM-CM)	DATA: 05/01/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Eduardo José Vieira Júnior - Gestor Ambiental	1.364.300-2
Rafaela Câmara Cordeiro Martins Pereira	1.364.307-7
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza - Coordenador de Análise Técnica	1.182.856-3
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão - Coordenador de Controle Processual	0.449.172-6

1. INTRODUÇÃO

O empreendedor Inalcor Alimentos Ltda., por meio do Processo Administrativo SLA nº 029/2021, obteve a Licença de Operação Corretiva (Certificado LOC nº 29) para o empreendimento de mesmo nome, localizado no município de Corinto/MG. A licença foi concedida em 26/12/2023, conforme Parecer Único (PU) nº 207/FEAM/URA SM - CAT/2023 (Doc. SEI nº 77934086), sendo a decisão proferida pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais (CID), em reunião realizada em 20/12/2023.

O empreendimento exerce a atividade de abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares etc.), com capacidade instalada para o abate de 150 cabeças por dia. Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade é classificada como classe 5, código D-01-02-5.

2. DISCUSSÃO

Em 19/03/2024 foi protocolado requerimento (Doc. SEI nº 84419311) solicitando a exclusão da condicionante nº 08 do PU nº 207/2023, referente à solicitação de cancelamento da Portaria de Outorga nº 1308871/2022, bem como apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando o tamponamento do poço, acompanhado de ART.

· Condicionante nº 08: Solicitação de exclusão.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
08	Apresentar protocolo de solicitação de cancelamento da Portaria de Outorga nº 1308871/2022, bem como apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o tamponamento do poço, juntado de ART, nos termos da NOTA TÉCNICA DIC/DvRC Nº 01/2006.	90 dias, Após a emissão da Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC

2.1 Justificativas para a exclusão da condicionante

O empreendimento informou que a Portaria de Outorga nº 1308871/2022 foi requerida com vistas à futura ampliação da planta industrial, sendo que o processo referente a essa ampliação já se encontrava em fase final de protocolo junto à URA, por meio da solicitação nº 2024.02.04.003.0003193.

Dessa forma, o cancelamento da referida outorga poderia acarretar prejuízos financeiros significativos ao empreendedor, além de demandar retrabalho por parte da equipe técnica do órgão ambiental, que teria que reavaliar uma outorga já deferida.

3. PARECER

Considerando que a solicitação de exclusão da condicionante foi protocolada em 19/03/2024, verifica-se que o pedido foi realizado de forma tempestiva, visto que o prazo de 90 dias se encerraria em 26/03/2024.

Em relação ao processo de ampliação, o empreendedor justificou que a atividade a ser ampliada demandaria o uso da água explotada do poço tubular em questão. Verificou-se que esse processo foi formalizado na URA NM em 22/03/2024 (Processo Administrativo SLA nº 528/2024).

Até recentemente, a URA NM considerava válida a justificativa apresentada, aguardando apenas o deferimento da solicitação de ampliação para viabilizar a exclusão da condicionante em análise.

Contudo, em 15/07/2025, o empreendedor protocolou, por meio da plataforma SLA, ofício solicitando formalmente o arquivamento do processo de ampliação, alegando alterações significativas nas condições de mercado que inviabilizaram os investimentos previstos para expansão da planta industrial.

Dessa forma, entende-se que não há mais embasamento técnico para a exclusão da condicionante, devendo o empreendedor cumprir integralmente as exigências previstas. Assim, será concedido novo prazo para o cumprimento da condicionante.

4. CONTROLE PROCESSUAL

Como já informado acima no parecer, o empreendimento Inalcor Alimentos Ltda. obteve Licença Operação Corretiva (Certificado LOC nº 29) para a atividade de abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares etc.), com capacidade instalada para o abate de 150 cabeças por publicada em 26/12/2023.

Em 19/03/2024, o empreendimento solicitou, no processo SEI nº 1370.01.0050162/2023-10 (documento SEI nº 84419311), exclusão da condicionante nº 08 da mencionada licença.

A exclusão de condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, 29. Vejamos:

Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da condicionante ou a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com

justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento prazo estabelecido na respectiva condicionante.

No que se refere à tempestividade do pedido, o cumprimento da condicionante deveria ocorrer até 90 após a emissão da LOC. Considerando que o prazo final de cumprimento da mesma seria em 26/03/2024 e que a solicitação de exclusão da condicionante se deu em 19/03/2024, está tempestivo o requerimento.

O empreendedor instruiu o requerimento com as justificativas da impossibilidade/desnecessidade de cumprimento da condicionante, com base em situações verificadas no decorrer da vigência da licença.

Assim, o requerimento cumpriu os requisitos formais para sua análise.

Recomendamos que o pedido seja julgado nos termos das recomendações constantes do parecer técnico.

A competência para a decisão do pedido é definida no §2º, do art. 29, do Decreto 47.383/2018, que dispõe que “a exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º”.

Uma vez que a concessão da licença ambiental foi julgada pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais (CID), é da mesma a competência para julgamento do presente pedido.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta equipe técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM) opina pelo **indeferimento da solicitação de exclusão da Condicionante nº 08** do Parecer Único nº 207/2023 (Doc. SEI nº 77934086), referente ao empreendimento Inalcor Alimentos Ltda., recomendando, contudo, a **prorrogação do prazo para o seu integral cumprimento até 31 de Março de 2026**.

Segue a condicionante nº 08 com prazo prorrogado:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
08	Apresentar protocolo de solicitação de cancelamento da Portaria de Outorga nº 1308871/2022, bem como apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o tamponamento do poço, juntado de ART, nos termos da NOTA TÉCNICA DIC/DvRC Nº 01/2006.	Até 31 de Março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Vieira Junior**, Servidor(a) Público(a), em 03/02/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, Diretor (a), em 03/02/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 03/02/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Camara Cordeiro, Servidora Pública**, em 03/02/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132486019** e o código CRC **7EAB5E3**.